

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (FAURGS)**, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 9.500, Prédio 43.609, bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP 91501-970, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Sergio Nicolaiewsky, CPF 004.315.830-72, e pelo seu Procurador, Dr. Paulo Renato Lima de Magalhães Filho, OAB/RS 49.011, firma, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região**, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho Fabiano Holz Beserra, nos autos do PAJ nº 000426.2011.04.000/0, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com amparo no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, para fins de homologação judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 0000265-14.2011.5.04.0023, mediante o qual se obriga a:

1) abster-se de, mediante contratos, convênios ou outra forma de pacto, qualquer que seja formalmente seu objeto, realizar intermediação de mão-de-obra a terceiros, atuando como empresa interposta para fornecimento de empregados ao conveniado/contratante;

2) somente realizar a prestação de serviços a terceiros que sejam, cumulativamente, especializados, ligados à atividade-meio do tomador e, ainda, sem a presença de personalidade e a subordinação direta ao mesmo.

2.1) a cláusula em foco não impede a realização de contratos, convênios ou outra forma de pacto com Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) que sejam estabelecidos por prazo determinado e com a finalidade de dar apoio a seus projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, nos termos da Lei nº 8.958/94, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.349/10, e do Decreto regulamentador nº 7.423/10;

3) abster-se de utilizar a figura de estágio para substituição de pessoal regular, com desvirtuamento da sua função, que é a de propiciar ao estudante atividades que proporcionem a complementação do ensino, acompanhadas e executadas em conformidade com o projeto pedagógico e programa da entidade educacional a que pertençam;

4) rescindir, no prazo de 30 (trinta) dias todos contratos, convênios ou outra forma de pacto, que contrariem as obrigações assumidas no presente termo, fornecendo, sempre que requisitado, toda a documentação necessária à comprovação de sua regularidade em face do compromisso firmado;

4.1) excepcionalmente, é concedido prazo adicional até 31/8/2011 para a rescisão dos contratos firmados com os municípios de Caxias do Sul e de Viamão para a execução da Estratégia de Saúde da Família, sem possibilidade de prorrogação, após transcorrido este prazo, a fim de que aquele ente municipal possa tomar providências urgentes para a regularização de sua mão-de-obra;

4.2) a concessão dos prazos em questão não implica reconhecimento da legalidade, tampouco representa autorização para que os entes públicos contratantes descumpram decisões judiciais ou termos de compromisso eventualmente firmados com outros membros do Ministério Público.

5) destinar, até 31/8/2011, bens e/ou serviços, no valor de R\$ 75.000 (setenta e cinco mil reais), para o reaparelhamento da Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou, ainda, a critério das partes, para qualquer outra instituição compatível com os interesses ora tutelados, ficando a beneficiária responsável pela fiscalização do recebimento dos bens. Ao final do referido prazo, o compromissado, em até 10 (dez) dias, juntará aos autos os comprovantes da entrega dos bens e/ou serviços.

Vigência: O compromisso ora assumido produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e vigorará por prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, por meio de requerimento ao Ministério Público do Trabalho.

Natureza Jurídica: Este compromisso, uma vez homologado nos autos Ação Civil Pública nº 0000265-14.2011.5.04.0023, terá natureza jurídica de título executivo judicial. Caso não o seja, manterá sua natureza jurídica de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

Multa: O descumprimento das obrigações constantes do presente termo de compromisso sujeitará o(s) responsável(is) a multa equivalente a R\$

5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador flagrado em situação irregular, em cada verificação, por qualquer meio.

O valor da multa será atualizado segundo os mesmos critérios utilizados para os créditos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho e será reversível ao FDD - Fundo de Defesa de Direitos Difusos, instituído pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94 ou, ainda, para qualquer outra destinação compatível com os interesses ora tutelados, a critério do Ministério Público. A multa acima estipulada não exclui e não é compensável com multas administrativas aplicadas por órgãos de fiscalização.

Fiscalização: O Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego serão responsáveis pelo controle da fiel observância do presente Termo, que, caso descumprido, ensejará o ajuizamento de ação de execução. O presente Termo não isenta a fundação de responsabilidade, em qualquer área, pelo conjunto de demais irregularidades trabalhistas, penais, fiscais, entre outras, já encontradas ou que vierem a ser encontradas, eventualmente, no futuro.

Em caso de descumprimento, o Ministério Público do Trabalho procederá à intimação do compromissado, via postal, para que apresente justificativa ou comprove o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Extensão: Aplica-se ao presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o disposto nos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo-se que qualquer alteração na estrutura jurídica da compromissada não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

Porto Alegre, 3 de junho de 2011.

Fabiano Holz Beserra
Procurador do Trabalho

Sergio Nicolaiewsky
Diretor Presidente

Paulo Renato Lima de Magalhães Filho
Procurador - OAB/RS 49.011